

Art. 3º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal da respectiva pasta ou Chefe de Órgãos Autônomos e Independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executar tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia do inteiro teor, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, no presente Decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juina-MT, 02 de julho de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 -SRP**

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa **B & M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME**, nos itens 01 a 04, no valor total de R\$164.031,50 (Cento e sessenta e quatro mil, trinta e um reais e cinquenta centavos), Juina-MT, 29 de junho de 2018. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juina/MT**

LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018 – SRP**

O Município de Juina-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO PRÓPRIA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DO PROJETO DE DRENAGEM DO BAIRRO PADRE DUILIO E MÓDULO 06 SETOR L, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **16 DE JULHO DE 2018 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juina, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juina-MT, 02 de Julho de 2018.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - SRP**

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO SETOR D, BAIRRO MÓDULO 05, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUINA – ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **16 DE JULHO DE 2018 ÀS 10:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juina, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juina-MT, 02 de Julho de 2018. **MARCIO ANTONIO DA SILVA**, Pregoeiro Designado, Poder Executivo, JUINA-MT.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº

002/2018

LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA QUE MENCIONA

O MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário

Municipal instituído pela Lei nº 1046/2008, TORNA PÚBLICA a execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais dos logradouros a seguir citados, apresentando-se a estimativa de custo e de valorização dos imóveis antes da execução da obra para fins de cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos da legislação que menciona e conforme descrições que seguem:

**TABELA I
DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS**

LOGRADOURO	ÁREA BENEFICIADA
Av. Romualdo Duarte Gomes, Av. Missionário Daniel Berg, Rua J, e Rua P.	Setor; Bairro São José Operário.

Aos logradouros, trecho das diversas ruas acima citadas, compreende metragem de 656,29 m (seiscentos e cinquenta e seis metros e vinte e nove centímetros) lineares os quais compreendem os lotes lineares das quadras 08,22,23,25,26,27 e S03 lote 14, S04 lote 01, Bairro Módulo São José Operário, perfazendo um total de 5.811,23 M² (cinco mil oitocentos e onze metros e vinte e três centímetros quadrados), conforme croqui.

ANEXO I

I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DA OBRA:

As condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais a serem executados, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais e serviços constituirão parte integrante dos projetos, conforme ANEXO II.

II - ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA:

A despesa para a realização das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, será da ordem de R\$ 273.115,58 (duzentos e setenta e três mil e cento quinze reais e cinquenta e oito centavos), conforme ANEXO II.

III - DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária, Anexo II. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite global o custo total da obra, a qual serão incluídos os dispêndios referentes à estudos, projetos de fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento inclusive os encargos respectivos de imóveis.

Os contribuintes arcarão com 45% (quarenta e nove por cento) do custo total da obra, ou seja, o valor de R\$ 664.065,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e sessenta e cinco reais).

IV - FATORES DE ABSORÇÃO E PLANILHAS DE RATEIO (ART. 82, E, DO CTN)

O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas seja proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel, apurada mediante avaliação de comissão designada para tal finalidade, cujo resultado consta nas planilhas, conforme ANEXO II.

V - DO SISTEMA DE RATEIO

A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo total da obra devidamente atualizado, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de absorção, extraído do Laudo de Avaliação, conforme ANEXO II.

VI - DO PAGAMENTO (ART. 254 e 255 DA LEI N. 1046/2008):

O pagamento da contribuição de melhoria será feito de uma só vez, ou parcelar em nove ou dezoito prestações mensais e consecutivas, cujo valor será expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM), devendo ser quitadas com base no valor dessa Unidade vigente nas datas indicadas nos avisos de recebimento.

- A) O pagamento feito à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento), em parcela única expressa em número de UFM.
- B) O pagamento feito em nove prestações terá um desconto de 10% (dez por cento).
- C) O pagamento feito em dezoito prestações não terá desconto.
- D) O número de prestações poderá ser reduzido de forma que o valor de cada uma delas não seja inferior a 1 (uma) UFM.

VII - NOTIFICAÇÃO (ART.82, II e III DO CTN)

Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras, que o prazo de impugnação dos itens discriminados anteriormente é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova, tudo conforme artigo 252 da Lei n. 1046/2008.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.